



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

## LEI MUNICIPAL N.º 044/2021 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

### **Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025, e dá outras providências**

**ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - O anexo I, que acompanha esta Lei, contém as informações complementares relativas à receita.

§ 4º - O anexo IV, que acompanha esta Lei, contém o detalhamento completo dos objetivos e metas dos programas contemplados no anexo III.

**Art. 2º** Os valores constantes dos Anexos III a IV estão orçados a preços vigentes do exercício de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada da inflação de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior, onde o município poderá optar pelo índice mais adequado a sua realidade.



# MUNICÍPIO DE SAGRES

**C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01**



**Art. 3º.** Os programas a que se refere o art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** A exclusão ou alteração de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de Lei específico.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 05 de Novembro de 2.021.

**ROBERTO BATISTA PIRES**  
**PREFEITO**

**Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 044/2021 de 04/11/2021**

**VALMIR COTRIM BATISTA**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**